Agrupamento de Escolas
Padre João Coelho Cabanita

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Regimento

Centro de apoio à aprendizagem

Ano Letivo 2026/2027

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

REGIMENTO

A Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, organizada pela UNESCO, em Salamanca, em junho de 1994, consagrou um conjunto de conceitos como "Inclusão" e "Escola Inclusiva" que passaram a constituir referencias centrais nas políticas e práticas educativas.

Introdução

Para muitos a Declaração de Salamanca representa a consagração de uma educação que atende às diferenças individuais, não excluindo ninguém na mesma escola

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, o XXI Governo Constitucional estabelece como uma das prioridades da ação governativa a aposta numa escola inclusiva onde todos e cada um dos alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontram respostas que lhes possibilitam a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social.

O compromisso com a educação inclusiva, de acordo com a definição da UNESCO (2009), enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades dos alunos, através do aumento da participação de todos na aprendizagem e na vida da comunidade escolar, foi reiterado por Portugal com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo opcional, adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, no dia 13 de dezembro de 2006, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 30 de julho, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009, de 30 de julho, e reafirmada na «Declaração de Lisboa sobre Equidade Educativa», em julho de 2015. Este compromisso visa ainda dar cumprimento aos objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, encontrando igualmente alinhado com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e com os princípios orientadores da Educação Inclusiva em Portugal.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento define os objetivos gerais, os objetivos específicos e o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita, constituindo-se como uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do agrupamento, promovendo respostas educativas inclusivas e articuladas.
2. A ação educativa promovida pelo CAA é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.
3. O CAA, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
4. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte às aprendizagens e já mas previstas nas alíneas b), d) e e) do nº4 do artigo 10º do DL nº 54/ 2018, de 6 de julho, na sua redação atual, deve ser garantida, no CAA, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.
5. A ação educativa do CAA é articulada com os docentes da turma na definição de estratégias, dinâmicas e metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar e social, sempre que se verifique essa necessidade.
6. A ação educativa do CAA é, ainda, articulada com todos os docentes e técnicos especializados no apoio à criação, adaptação e implementação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

1. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
    a) apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
    b) promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
    c) promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 3.º

Objetivos Específicos

1. Constituem objetivos específicos do CAA:
    a) promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
    b) apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
    c) apoiar a criação, adaptação e implementação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
    d) desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinar e colaborativa que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
    e) promover a criação de ambientes acessíveis, estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
    f) apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 4.º

Âmbito da Ação

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem destina-se a todas as crianças/alunos do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão de acordo com o Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 5.º
Coordenação

1. Por inerência, o Coordenador de Departamento coordena também o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) e desempenha, cumulativamente, o cargo de coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).
2. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor. No entanto, pode ser exonerado a qualquer momento, mediante decisão fundamentada pelo diretor.

Artigo 6.º
Funcionamento do CAA

1. O CAA funciona no Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita, em espaços definidos pelo diretor, devendo dispor de condições de funcionalidade, acesso e centralidade necessária à concretização dos objetivos que motivaram a sua criação e a divulgação da sua ação.
2. Foram implementados polos como resposta complementar em todas as escolas do agrupamento, devido à distância física das várias escolas. Neste sentido, constituem locais de funcionamento do CAA, entre outros, os seguintes:
    a) **EB 2.3 Padre João Coelho Cabanita:**
        - Sala 106 - para intervenção com alunos que beneficiem de medidas seletivas, matriculados no 2º e 3º ciclos na EB 2.3 Padre João Coelho Cabanita.

- Monobloco 7 – para intervenção com alunos que beneficiem de medidas adicionais, matriculados no 2º e 3º ciclos na EB 2.3 Padre João Coelho Cabanita.
- Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) - para intervenção com alunos do agrupamento.
- Gabinete do Gabinete de Intervenção Social (GIS) - para intervenção com alunos do agrupamento.

b) **EB 2.3 Professor Sebastião Teixeira**:

- Sala 10 R/C - para intervenção com alunos que beneficiem de medidas seletivas e/ou adicionais, matriculados no 1º, 2º e 3º ciclos na EB Professor Sebastião Teixeira.
- Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) - para intervenção com alunos do agrupamento.
- Gabinete de Intervenção Social (GIS) - para intervenção com alunos do agrupamento.

c) **EB Professor Manuel Martins Alves:**

- Unidade de Apoio Especializado - para intervenção com alunos que beneficiem de medidas adicionais, matriculados no agrupamento, cujas necessidades justifiquem uma intervenção especializada.
- Sala de apoio (1º piso) - para intervenção com alunos que beneficiem de medidas seletivas e/ou adicionais, matriculados no 1º ciclo da EB Manuel Martins Alves, reunindo os alunos com outras medidas que se considere pertinente um apoio mais individualizado.
- Sala de Estimulação Global - para intervenção com alunos que beneficiem de medidas seletivas e/ou adicionais ou outros com necessidades que o justifiquem.
- Laboratório Psicomotor- para intervenção com alunos que beneficiem de medidas seletivas e/ou adicionais, ou outros com necessidades que o justifiquem.

d) **EB nº4 de Loulé:**

- Sala de Apoio - para intervenção com alunos que beneficiem de medidas seletivas e/ou medidas adicionais.

e) **Outros**

- Para intervenção com alunos que beneficiem de medidas seletivas e/ou adicionais, que frequentem escolas onde não existe um polo do CAA. Neste caso, são os professores e técnicos que se deslocam a estes estabelecimentos de ensino.

3. O horário de funcionamento dos vários espaços é definido anualmente.

Artigo 7.º

Organização dos Espaços do CAA

1. De forma a criar melhores condições de trabalho e sucesso educativo, serão adotadas as seguintes estratégias na organização do CAA:
   a) permitir a realização de atividades individuais e de grupo;
   b) privilegiar a organização e a estruturação dos espaços;
   c) promover a acessibilidade;
   d) auxiliar os alunos a perceber a dinâmica dos diferentes espaços;
   e) proporcionar um ambiente adequado, tendo em conta as questões ligadas à claridade, ao brilho, ao contraste e ao reflexo dos materiais existentes em cada um dos espaços, nomeadamente, quando os alunos apresentam acentuadas limitações visuais (baixa visão ou cegueira);
   f) evitar os ruídos, sobretudo, se o aluno apresenta acentuadas limitações sensoriais.

Artigo 8.º

Recursos de Apoio à Inclusão

1. Os recursos humanos afetos ao CAA são definidos, no início de cada ano letivo, pelo diretor do agrupamento. De referir, contudo, que integram esta estrutura de apoio agregadora os seguintes recursos humanos:
   a) docente de Educação Especial que acumula funções de Coordenador de Departamento de Educação Especial e da EMAEI;

b) docentes de Educação Especial;
c) técnicos especializados;
d) assistentes operacionais.

2. Quanto aos recursos materiais, registe-se, entre outros, os seguintes: audiovisuais, tecnológicos, livros, manuais escolares, jogos didáticos, fichas de trabalho, material de psicomotricidade, etc., muitos dos quais se encontram permanentemente ao dispor de todos os alunos nos polos de apoio, nas bibliotecas escolares e nos ginásios.
3. Constituem, ainda, recursos de apoio ao CAA, entre outros, os seguintes:
   a) Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
   b) Gabinete de Intervenção Social (GIS);
   c) Centro de Aprendizagem Multidisciplinar (CAM);
   d) projetos existentes no agrupamento, nomeadamente o Desporto Escolar;
   e) todas as atividades que promovam o sucesso educativo.
4. Constituem Parcerias de apoio ao CAA, as seguintes instituições:
   a) Agência para a Gestão do Sistema Educativo – AGSE
   b) Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita (logística);
   c) Câmara Municipal de Loulé (atribuição materiais específicos e transportes);
   d) Juntas de Freguesia da Câmara Municipal de Loulé;
   e) Clube Hípico de Loulé;
   f) Clube Hípico de Salir;
   g) Piscina Municipal de Loulé (cedência das instalações);
   h) Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita;
   i) A Escola na Vida - Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1,2,3 Professor Sebastião Pires Teixeira - Salir - APEE;
   j) Associação de Cegos e Ambliopes de Portugal;
   k) Desporto Escolar;
   l) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
   m) Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ);
   n) Instituto de Emprego e Formação Profissional;
   o) Inframoura;

p) LeYa;
q) Porto Editora;
r) MarShopping Algarve;
s) Outros.

Artigo 9º

Concretização dos Objetivos

1. No início de cada ano letivo, o CAA dá cumprimento às seguintes atividades:
   a) definição dos alunos a enquadrar inicialmente no CAA;
   b) afetação de recursos humanos para suporte ao funcionamento do CAA;
   c) elaboração de um horário de funcionamento para os diferentes locais onde funciona o CAA, em articulação direta com a direção;
2. Ao longo do ano letivo, a ação do CAA visa complementar o trabalho realizado em contexto de sala de aula, promovendo o desenvolvimento de competências específicas a serem generalizadas para os contextos de vida dos alunos.
3. No âmbito da aplicação das medidas adicionais, serão desenvolvidas as seguintes atividades de intervenção:
   a) inclusão do aluno, preferencialmente, no contexto de sala de aula, com a intervenção de um professor do CAA, sempre que se justifique, de forma a potenciar a sua participação neste contexto;
   b) apoio aos professores (prestado por um docente de Educação Especial) na introdução de aprendizagens substitutivas no currículo, quando o perfil do aluno não lhe permitir atingir as aprendizagens previstas nos documentos curriculares (adaptações curriculares significativas);
   c) elaboração do Plano Individual de Transição (PIT), em articulação entre escola, família e entidade "empregadora";
   d) definição e aplicação, em articulação entre o Educador de Infância/ Titular de Turma/ Diretor de Turma e o Docente de Educação Especial, de um conjunto de princípios e estratégias que, com base em informação visual, promovam a

organização do espaço, do tempo, dos materiais e das atividades, na sala de aula;

e) elaboração e implementação de um Programa Educativo Individual (PEI) que ofereça oportunidades para que os alunos desenvolvam competências de autonomia pessoal e social que os tornem competentes e produtivos nas áreas importantes da vida (familiar e em comunidade).

4. No âmbito da implementação das medidas seletivas, serão desenvolvidas as seguintes atividades de intervenção:

a) apoio aos professores, por parte do Docente de Educação Especial, na definição de adaptações curriculares não significativas destinadas aos alunos que estejam desfasados do perfil de competências esperado para o ano de escolaridade que frequentam e vejam comprometida a aquisição dos conteúdos lecionados em sala de aula, de forma a facilitar a consecução dos objetivos globais e das aprendizagens essenciais;

b) intervenção direta de técnicos especializados e/ou Docente de Educação Especial, destinada a alunos com dificuldades impeditivas da sua aprendizagem e direcionada para o treino de competências relacionadas com persistência na tarefa, autocontrolo, motivação para aprendizagem contínua, gestão de tempo, relacionamento interpessoal assertivo, tomada de decisão, planeamento/ ação, memória, atenção, problemas emocionais, resolução de problemas, velocidade de processamento, flexibilidade cognitiva, entre outras.

5. No âmbito da implementação das medidas universais, serão desenvolvidas as seguintes atividades de intervenção:

a) consultadoria - apoio aos professores na definição de estratégias de diferenciação pedagógica e na implementação de acomodações curriculares;

b) vigilância e acompanhamento da situação escolar dos alunos.

Artigo 10.º

Resultados Esperados

1- A intervenção do CAA na inclusão e aprendizagem de todos os alunos prevê a consecução dos seguintes objetivos/resultados:

a) aumento dos níveis de sucesso dos alunos que apresentam dificuldades em termos de aprendizagem e participação, impeditivas do bom desempenho escolar;
b) aumento progressivo do tempo de permanência dos alunos em contexto de turma, assegurando-se os recursos humanos e materiais necessários à aprendizagem efetiva;
c) incremento das aprendizagens dos alunos com a criação (se adequada) de áreas curriculares específicas diversificadas, consentâneas com as necessidades e interesses dos alunos;
d) aumento da participação dos alunos nas diferentes atividades da escola, alocando, se necessário, recursos adicionais;
e) incremento da funcionalidade dos alunos no contexto escolar e social, com a implementação de atividades de vida diária;
f) alargamento da possibilidade de escolha do aluno para as experiências pré-laborais, capacitando-o para uma escolha fundamentada da profissão na vida pós-escolar;
g) melhoria na qualidade das relações em contexto escolar, prevenindo situações de *bullying/cyberbullying* e diminuindo os episódios de violência em contexto escolar;
h) redução do absentismo escolar e da assiduidade irregular;
i) incremento de uma articulação adequada entre escola-família;
j) promoção da qualidade de vida e do acesso ao lazer (nomeadamente através das atividades em meio aquático, hipoterapia, yoga e boccia).

Artigo 11.º

Avaliação das Aprendizagens

1. A avaliação integra uma dimensão de natureza formativa, constituindo-se como um elemento central no quadro do processo de ensino e de aprendizagem. Neste sentido, contém uma função autorreguladora, permitindo fundamentar a continuidade ou reajustamento de estratégias pedagógicas e/ou de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão. Esta incide sobre as aprendizagens desenvolvidas, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais estipuladas para o aluno nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
2. Os recursos humanos do CAA trabalham de forma colaborativa na implementação/operacionalização e avaliação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão dos alunos que delas necessitem.
3. Os alunos serão avaliados de acordo com os critérios enunciados no seu RTP e PEI, cumprindo os requisitos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Acompanhamento e Monitorização

1. Compete à EMAEI acompanhar o funcionamento do CAA.
2. Atendendo a que o CAA constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, o seu coordenador é responsável por assegurar a articulação necessária.
3. No final do ano letivo, compete ao coordenador do CAA apresentar ao diretor um balanço do trabalho desenvolvido ao longo do ano.

Artigo 13.º

Disposições Finais e Transitórias

1. Ao presente regimento podem, no início de cada ano escolar, ser introduzidas

alterações julgadas por convenientes.

2. Este regimento será comunicado a todos os membros da comunidade educativa e integrará o Regulamento Interno do Agrupamento, como anexo do mesmo.
3. Para eventuais casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Interno do Agrupamento e demais diplomas em vigor que regulamentam as ações do agrupamento.
4. O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Pedagógico e começa a produzir efeitos a partir do ano letivo 2026/2027.

Revisto em:

Loulé, 6 de julho de 2026